



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-Creche.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.016840/2021-82 e o Parecer nº 13, de 24 de setembro de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-Creche, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 162, de 30 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO-CRECHE

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), por meio da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (COAE), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), estabelece o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-Creche, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche oferecido pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PROAE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Art. 2º A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche será planejado, executado e coordenado pela DIPE/PROAE com apoio da Comissão Avaliativa do Programa.

Art. 4º O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior.

Art. 6º Para efeito deste Regulamento o Programa Auxílio-creche consiste em subvenção financeira de suprimento parcial, destinada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de aulas presenciais, que tenham a guarda/tutela ou sejam responsáveis legais de menor na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, desde que residente com o estudante requerente e, necessariamente, não beneficiário de vaga em creches da rede pública ou privada de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Somente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de aulas presenciais, matriculados nos cursos noturnos, que tenham a guarda/tutela ou sejam responsáveis legais de menor na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, desde que residente com o estudante requerente poderão ser beneficiários de vaga em creches da rede pública ou privada de ensino.

Art. 7º São objetivos do Programa Auxílio-creche:

I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com prole em idade de zero a cinco anos e onze meses que não obtiveram vagas em creches da rede pública ou privada de ensino;

II - promover a democratização do acesso à educação superior na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades; e

III - agir preventivamente para a redução dos índices de retenção e evasão de estudantes em situação de maternidade ou paternidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A Comissão Avaliativa do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche será composta por:

I - Coordenador(a) de Assuntos Estudantis da COAE/PROAE;

II - Chefe da Divisão de Permanência Estudantil – DIPE/PROAE;

III - Assistente Social lotado na Divisão de Permanência Estudantil – DIPE/PROAE;

IV - Psicólogo(a) lotado(a) na PROAE;

V - Assistente Administrativo lotado na PROAE.

Parágrafo único. A presente Comissão será constituída mediante Instrução de Serviço, com indicação de todos seus integrantes, a ser previamente publicada no Boletim de Serviços da UFGD.

Art. 9º Caberá à Comissão de Avaliação:

I - definir as prioridades, os prazos e etapas para a execução/seleção do programa;

II - analisar os recursos apresentados durante o processo de seleção;

III - emitir relatório anual acerca da aplicabilidade e resultados do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche a ser apresentado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD;

IV - fiscalizar a transparência do programa e a regularidade da inserção de dados no sistema pela DIPE/PROAE, para análise dos resultados obtidos; e

V - emitir parecer e avaliações acerca dos casos omissos, a fim de serem submetidos à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A elaboração e execução do processo seletivo são de responsabilidade da DIPE/COAE/PROAE e serão divulgadas em edital de seleção específico.

Art. 11. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada na página da PROAE no site da UFGD, conforme previsto no Edital do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche.

Art. 12. O não comparecimento do estudante para assinar o Termo de Compromisso nas datas indicadas no edital específico caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

I - possuir classificação como Perfil válido na Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD;

II - estar regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas no semestre para os cursos integrais de graduação ou carga horária mínima de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD (diurno ou noturno);

III - estar regularmente matriculado, ou já ter cursado anteriormente, todas as disciplinas obrigatórias do semestre;

IV - ser responsável legal ou possuir a guarda/tutela de menor na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses;

V - residir com o menor nas cidades pertencentes a Microrregião de Dourados (Dourados, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Laguna Caarapã, Rio Brilhante e Vicentina);

VI - prioritariamente, não ser beneficiário de vagas em creches da rede pública ou privada de ensino;

VII - o menor não estar regularmente matriculado no ensino fundamental;

VIII - não estar inadimplente junto à PROAE referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos; e

IX - não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFGD ou outras instituições que não autorizem a cumulação de benefícios.

§ 1º Para fins de Assistência Estudantil o Auxílio-creche é cumulável com outros benefícios de assistência estudantil e programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Quando a(o) estudante requerente tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade, o Auxílio-creche será concedido conforme o número de filhos dependentes nesta faixa etária.

§ 3º No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFGD, poderá requerer o Auxílio-creche apenas um deles, sendo prioridade o pedido realizado pela mulher, podendo esta abdicar desta prioridade em favor do outro genitor, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PROAE, ou de declaração feita em cartório.

§ 4º No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFGD e estarem divorciados, separados e/ou não vivam juntos, terá direito a solicitar o Auxílio-creche o genitor que detiver a guarda legal da criança.

§ 5º No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFGD e possuírem a guarda compartilhada da criança, a prioridade do pedido é da mulher, podendo esta abdicar desta prioridade em favor do outro genitor, mediante declaração de próprio punho feito junto a equipe técnica da PROAE, ou de declaração feita em cartório.

§ 6º Havendo mais candidatos que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 7º É vedado a concessão do Auxílio-creche para discentes que já possuam curso superior.

§ 8º É vedada a concessão de mais de um benefício referente à mesma criança.

§ 9º O estudante que for excluído do curso por decurso de prazo máximo para integralização curricular (conclusão de curso), não poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche será efetuada, primeiramente, via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital vigente. A segunda fase, com a entrega de documentos comprobatórios exigidos em edital, de forma presencial/pessoalmente ou via Sistema/e-mail, para aqueles com Avaliação Socioeconômica válida e que atenderam os requisitos da fase anterior.

Art. 15. Para se inscrever no benefício o estudante deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo Edital próprio do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche.

CAPÍTULO VII
DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. O quantitativo e o valor do Auxílio-creche serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados em edital próprio do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche.

§ 1º Os recursos financeiros para manutenção do Programa Auxílio-creche serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto nº 7.234, de 2010.

§ 2º O valor do auxílio previsto para o Programa Auxílio-creche a ser pago mensalmente ao(à) estudante participante do Programa será definido pelo Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PROAE, observados os recursos orçamentários do PNAES contemplados no orçamento da UFGD pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período indicado em edital.

Art. 18. O quantitativo de quotas e o valor do Auxílio-creche estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio-creche estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFGD.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO-CRECHE

Art. 19. O aluno deverá ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD e estar classificado no Perfil de que se trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do Auxílio-creche será determinada pelo Índice de Classificação (IC), que se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto em ordem crescente do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

CAPÍTULO IX

DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 20. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição e/ou da divulgação do resultado preliminar no Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das inscrições deferidas e indeferidas e da publicação do resultado preliminar.

Art. 21. Para interposição de recurso de indeferimento de inscrição e/ou da divulgação do resultado preliminar, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição e/ou da divulgação do Resultado Preliminar preenchido e devidamente documentado via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital ou pessoalmente na PROAE/UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 22. Caberá à Comissão Avaliativa do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche a análise dos recursos e à DIPE/PROAE a divulgação do resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS**

Art. 23. São obrigações dos estudantes beneficiados:

- I - participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD;
- II - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UFGD;
- III - cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre;
- IV - ser aprovado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;
- V - estar com Avaliação Socioeconômica vigente e permanente atualizada sem qualquer tipo de irregularidade e/ou vencimento;
- VI - O estudante deverá apresentar mensalmente a PROAE nota fiscal, se instituição com registro de CNPJ, e/ou recibo de pagamento, constando nome e nº de CPF do prestador de serviço, se pessoa física, até o 10º (décimo) dia útil do mês em curso devidamente documentado via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital ou pessoalmente na PROAE/UFGD;
- VII - comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento; e
- VIII - comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

**CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES
BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AUXÍLIO-CRECHE**

Art. 24. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio- creche será suspenso quando o estudante:

- I - estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida, sem a devida revalidação;
- II - não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo Serviço Social da PROAE/UFGD dentro do prazo estipulado em notificação via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - apresentar Termo de Compromisso com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes;

IV - não estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UFGD;

V - descumprir o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre;

VI - não estar aprovado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

VII - não estiver em regime de aulas presenciais, sendo retomada o pagamento do auxílio-creche somente no retorno das aulas presenciais do universitário; e

VIII - não apresentar mensalmente a PROAE nota fiscal, se instituição com registro de CNPJ, e/ou recibo de pagamento, constando nome e nº de CPF do prestador de serviço, se pessoa física, até o 10º (décimo) dia útil do mês em curso devidamente documentado via Internet no Sistema Acadêmico indicado pelo edital ou pessoalmente na PROAE/UFGD.

Art. 25. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche.

Art. 26. O pagamento do benefício financeiro suspenso será efetuado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

Art. 27. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche quando:

I - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;

II - não ser aprovado em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

III - ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - abandonar o Curso;

V - não renovar a matrícula;

VI - trancar a matrícula;

VII - não comparecer à PROAE/UFGD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche em qualquer caso de suspensão; e

VIII - o menor filho do estudante estar regularmente matriculado no ensino fundamental.

Art. 28. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD, oriundos dos Recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de conhecimento dos fatos pela Equipe da PROAE e/ou Comissões Avaliativas dos Programas, quando não cumprirem as obrigações regulamentares, citadas no art. 26 e nos demais Regulamentos da PROAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 29. Ficarão impossibilitados de receber benefícios deste Programa pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica e na Seleção deste Programa.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, ou ser beneficiado no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 31. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 32. Os benefícios oferecidos por este programa são pessoais e intransferíveis.

Art. 33. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Auxílio- creche, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 34. O pagamento do Auxílio-creche será realizado continuamente em período determinado em Edital próprio do Programa de Assistência Estudantil Auxílio-creche, mesmo em casos de emergência, estado de calamidade pública, situações de desastres naturais ou grandes epidemias, desde que, não suspensos por órgãos superiores e exista dotação orçamentária para tanto.

Art. 35. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 182/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.016840/2021-82)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:12)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **182**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **9d4b75ec3c**